



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025 - PMAP/PI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025 - PMAP/PI**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 - PMAP/PI**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO  
DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA MARIA  
BETISA HIBIAPINO ROCHA, CNPJ Nº  
58.773.430/0001-26, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.450.778/0001-41, com sede na Rua dos Três Poderes, 240 – Centro, Alagoinha do Piauí-PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA, inscrito no CPF sob o nº 006.834.103-26.

**CONTRATADA:** MARIA BETISA HIBIAPINO ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.773.430/0001-26, situada na Rua José Lima, 300 – Centro, Alagoinha do Piauí-PI, neste ato representada pela Sra. MARIA BETISA HIBIANO ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 386.388.603-82.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 028/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 028/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 028/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os



princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO QUARTO** - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da fonte: FPM/ ICMS/ ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



II – entregar/prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 028/2025;

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura, ou ao término dos fornecimentos dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da



Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 028/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pio IX, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as

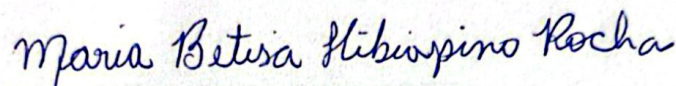


questões derivadas deste Contrato.

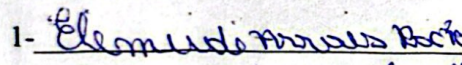
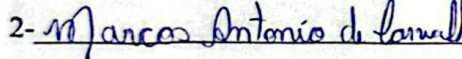
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Alagoinha do Piauí - PI, 23 de julho de 2025.

  
**PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**MARIA BETISA HIBIAPINO ROCHA**  
CNPJ Nº 58.773.430/0001-26  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

- 1-  CPF: 05366932473
- 2-  CPF: 076.563.613-16